

TRABALHO ESCRAVO FRENTE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR: PERSPECTIVA DE ERRADICAÇÃO

Thais Pereira Kersting¹
Adilson Josemar Puhl²

RESUMO: O presente trabalho tem como tema principal a importância da proteção social do trabalhador, em especial o rural, objetivando a proteção dos direitos do homem do campo e a segurança de sua dignidade e vida. Buscando também, entender os motivos pelos quais a exploração da mão-de-obra rural tem se tornado crescente no Brasil e quais as soluções possíveis para acabar com essa realidade que fere, não só os direitos trabalhistas, mas também os direitos sociais e humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho escravo. Direitos fundamentais. Trabalhador.

ABSTRACT: *The present study has as its grand question the importance of the social worker protection, in special of those who work at rural area, making objective the protection of the rural man's right and the safety of his life and dignity. Searching as well, to understand the reason for the exploitation of rural labor force has become increasingly in Brazil and what the possible solutions to end this reality that hurts not only workers' rights, but also the social and human rights.*

KEY WORDS: *Slave work. Fundamental rights. Worker.*

INTRODUÇÃO

Com o fim da escravidão clássica e da total desvalorização do trabalho, caminhamos séculos na luta pela conquista da dignidade do emprego. Depois de diversos conflitos e revoluções, finalmente conquistamos os direitos trabalhistas.

Para o trabalhador, o pobre homem das mãos calejadas da lida com a terra, essas conquistas demoraram um pouco mais, a luta foi mais árdua, o sofrimento por estar sempre esquecido pelas Constituições que vigoraram no país amargaram um pouco mais.

À luz da Constituição Federal de 1988, o trabalhador foi finalmente lembrado e teve o amparo da lei, reservando a todos seus direitos fundamentais, elencado pelo princípio da dignidade da pessoa humana. Porém, essa equiparação e os direitos trabalhistas conquistados pelos empregados não tem garantido a proteção necessária nas fazendas do interior do país.

¹ Thais Pereira Kersting, acadêmica do 10º semestre do curso de Direito no Centro Universitário da Grande Dourados-UNIGRAN.

² Mestre em Direito Constitucional pela UnB/UNIGRAN. Professor das disciplinas de Processo do Trabalho, Prática de Processo do Trabalho no Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN e professor da disciplina de Direito Penal e Pós Graduação em Direitos Humanos na Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

A escravidão foi abolida há mais de um século. Entretanto, ainda que não prevaleça o critério racial e com algumas outras pequenas distinções, continuamos a ser testemunhas do trabalho escravo em nosso País³.

A condição dos empregados rurais no Brasil, apesar de seus direitos adquiridos, vem piorando ao longo dos anos. As primeiras Constituições brasileiras não se preocupavam com a situação do trabalhador rural, até o advento da Nova Constituição, em 1985.

Nesse período, houve a redemocratização do país e com isso, o surgimento de segmentos organizados que iniciaram uma luta no sentido de melhorar a situação dos trabalhadores nos meios rurais e extinguir do Brasil esse meio de exploração vergonhoso que é o trabalho escravo.⁴

Os grandes fazendeiros brasileiros têm envolvido o trabalhador rural em um esquema de exploração cruel e degradante, aproveitando-se da triste realidade que envolve o homem do campo no Brasil.

O pobre homem, sai de sua cidade natal em busca de oportunidade de trabalho nas cidades grandes, esse coloca toda a sua esperança e a de sua família na lavoura, que acredita na atividade agropecuária para a melhoria de sua condição. Homem que enfrenta dia e noite o desemprego, vê crescendo a miséria de sua família e se enxerga sem muitas perspectivas de futuro.

É desse homem, o humilde homem do campo, que os grandes fazendeiros se aproveitam com o único objetivo de aumentar seu patrimônio, de enriquecer. E esse trabalhador sofrido e sem muitas esperanças se vê obrigado a aceitar qualquer oferta que possa lhe proporcionar, pelo menos, a chance de mudar o seu destino e o da sua família.

BREVE RELATO SOBRE O SURGIMENTO E A EVOLUÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A história do trabalho se inicia a partir do momento em que o homem passa a buscar os meios de satisfazer suas necessidades, esta busca está presente na história da humanidade refletida a partir de toda ação do homem que visasse a sua sobrevivência.

O homem conhece o trabalho desde o início da humanidade, no período denominado Pré-História a mais ou menos 4 (quatro) milhões de anos atrás, período que se deu início a partir do surgimento dos primeiros hominídeos.

No início, as tribos que perdiam a luta tinham seus componentes mortos e comidos pela tribo vencedora. Com o passar dos tempos, já no fim do período da Pré-História, as populações tribais foram crescendo e as necessidades aumentaram, a agricultura e a criação de animais se intensificou, visando atender a satisfação coletiva e a produção de excedentes necessária ao sistema de trocas. Isso fez com que os grupos

³ *Trabalho escravo no Brasil do século XXI/ Coordenação do estudo Leonardo Sakamoto.- [Brasília]: Organização do Trabalho, 2007.*

⁴ *Comparação entre a nova escravidão e o antigo sistema. Disponível em: <http://reporterbrasil.com.br>. Acesso em: 10 mai. 2009.*

deixassem de matar seus prisioneiros e passassem a escravizá-los, explorando a força de trabalho nos serviços mais penosos.⁵

A partir daí, a humanidade conheceu a escravidão, relação onde predomina o domínio do homem sobre o homem, o abuso da força de trabalho em prol de terceiros.

Embora quase tão antiga quanto o homem, a escravidão nem sempre teve significados, formas e objetivos iguais.

O ser humano escravizou seu igual durante séculos, desde os primórdios, desde a formação das sociedades, esse tipo degradante de exploração do trabalho humano já era conhecido. A história da escravidão no mundo é tão antiga quanto a própria humanidade.

Entre as tribos mais primitivas, podia ser apenas um momento de espera, antes que os vencedores devorassem os vencidos – apropriando-se de sua força e coragem. Assim, o escravo tinha um valor de uso, mas não de troca; e a própria morte lhe assegurava a vida, incorporando em outro corpo o seu espírito guerreiro.

Mais tarde, o escravo já não é o próprio alimento, mas o homem que o produz. É o braço adicional do *pater*, trabalhando ao seu lado na ceifa dos campos ou na coleta das uvas. E isso o torna quase um membro da família, cultuando o mesmo deus e dele recebendo igual proteção.

Na Grécia antiga, a escravidão podia ser apenas o modo de libertar o cidadão do trabalho necessário, para que ele cuidasse da *polis* e se dedicasse à filosofia e às artes. Mas, já então, ter escravos era também ter *status*: poder exibi-los na rua ou presenteá-los aos amigos.⁷

Mas pouco a pouco, mesmo na Grécia, a escravidão vai se tornando especialmente um modo de enriquecer as elites, aumentar os exércitos ou garantir serviços públicos. O número de escravos passa a ser uma das medidas do poder de um império.

Em todo esse longo tempo, as marcas da escravidão não eram a cor da pele, a forma dos olhos ou o lugar de origem – pois o que fazia o homem se tornar propriedade do outro era sobretudo a guerra ou a dívida. Daí a sua mobilidade: o cidadão de hoje podia se tornar escravo amanhã, e vice e versa.⁸

Talvez por isso, entre os gregos e romanos os escravos se vestiam como os homens livres, embora essa prática também servisse para impedi-los de perceber o seu grande número.⁹ Mas a mobilidade era também viabilizada pela alforria, dada ou comprada, e às vezes financiada pelos próprios escravos, reunidos em associações.¹⁰

Dizer que eles *eram simples mercadoria* pode se revelar um exagero em dois sentidos diferentes, pois se muitos – como os escravos das minas – viviam pior que os bois

⁵ OLIVEIRA, Carlos Roberto. *História do trabalho*. São Paulo: Ática, 2003, p.12.

⁶ Hannah ARENDT, na obra de SAKAMOTO, Leonardo (coord.) *Trabalho escravo no Brasil do Século XXI*. Brasília, OIT, 2007, p. 09.

⁷ MELTZER, Milton. *História ilustrada da escravidão*. São Paulo: Ediouro, 2004, *passim*.

⁸ *Ibidem*, *passim*.

⁹ ZEIDLER, Camilla Guimarães Pereira. *Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: formas de erradicação e de punição (dissertação de mestrado)*, UFPR, 2006.

¹⁰ MELTZER, Milton. *História ilustrada da escravidão*. São Paulo: Ediouro, 2004, *passim*.

ou as cabras, outros eram músicos, pintores, poetas, filósofos, preceptores, médicos, policiais, administradores, comerciantes, banqueiros e até proprietários de escravos.¹¹

Por outro lado, dizer *que os escravos não tinham direitos* pode ser ou não um exagero, na medida em que entre muitos povos, e em várias épocas, eles podiam até ser mortos por capricho ou mesmo devorados; mas até o velhíssimo Código de Hamurabi¹² já os protegia de algum modo.

Além disso, ainda na Roma antiga, os escravos tinham acesso aos tribunais, embora através dos senhores, e, quando as conquistas foram minguando, vários imperadores lhes garantiram sucessivos direitos, como os de não serem mortos ou torturados.¹³

E havia também os que – como os servos – não eram escravos, nem homens livres, e se multiplicaram sobretudo na Idade Média. Presos à terra, também a prendiam, usando-a não só (e nem tanto) para o senhor, mas para si. Em geral, viviam vida miserável, mas eram protegidos não só pelos laços primários de solidariedade que os uniam, como pelas mãos do próprio nobre feudal – obrigado, pela tradição, a socorrê-los nas grandes fomes.¹⁴

No Brasil, há varias formas e práticas de trabalho escravo. O conceito de trabalho escravo utilizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) é o seguinte: “Toda forma de trabalho escravo é trabalho degradante, mas o recíproco nem sempre é verdadeiro. O que diferencia um conceito do outro é a liberdade”.¹⁵

Um século depois, as cenas de escravidão por dívida se repetiram em várias fases de nossa história, como na II Guerra Mundial, quando os nordestinos se transformaram em *soldados da borracha* na Amazônia, ou, mais recentemente, quando a política econômica da ditadura militar inaugurou as políticas de apoio indiscriminado ao agro-negócio.¹⁶

A SITUAÇÃO ATUAL DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

A assinatura da lei Áurea, em 13 de maio de 1888, representou o fim do direito de propriedade de uma pessoa sobre a outra, acabando com a possibilidade de possuir legalmente um escravo no Brasil. No entanto, persistiram situações que mantêm o trabalhador sem possibilidade de se desligar de seus patrões. Há fazendeiros que, para realizar

¹¹ BURNS, Edward McNall. *História da civilização ocidental*. São Paulo: Globo, 1980, *passim*. MELTZER, Milton. *História ilustrada da escravidão*. São Paulo: Ediouro, 2004, *passim*.

¹² *Código de Hamurabi*, pág. 78.

¹³ MELTZER, Milton. *História ilustrada da escravidão*. São Paulo: Ediouro, 2004, *passim*.

¹⁴ CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social*. São Paulo: Vozes, 1995, p. 48-50; HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p. 11-25.

¹⁵ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO; SAKAMOTO, Leonardo (coord.) *Trabalho escravo no Brasil do Século XXI*. Brasília, OIT, 2007, p. 09.

¹⁶ A propósito, cf. CHAVES, Valena Jacob. *A utilização de mão de obra escrava na colonização e ocupação da Amazônia. Os reflexos da ocupação das distintas regiões da Amazônia nas relações de trabalho que se formaram nestas localidades*. In VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves (coord.). *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*, Anamatra/LTr, São. Paulo, 2006, p. 89 e seguintes.

derrubadas de mata nativas para formação de pastos, produzir carvão para a indústria siderúrgica, preparar o solo para o plantio de sementes, algodão e soja, entre outras atividades agropecuárias, contratam mão-de-obra utilizando os contratadores empreitada, os chamados “gatos”. Eles aliciam os trabalhadores, servindo de fachada para que os fazendeiros não sejam responsabilizados pelo crime.¹⁷

O transporte é realizado por ônibus em péssimas condições de conservação ou por caminhões improvisados sem que qualquer segurança. Ao chegarem no local do serviço, são surpreendidos com situações completamente diferentes das prometidas. Para começar, o gato lhes informa que já estão devendo.

Todavia, o adiantamento, o transporte e as despesas com alimentação na viagem já foram anotados em um “caderno” de dívida que ficará de posse do gato. Além disso, o trabalhador percebe que o custo de todos os instrumentos que precisa para o trabalho: foices, facões, motosserras, entre outras, também será anotado na dívida, bem como botas, luvas, chapéus e roupas, e por fim, as despesas com os improvisados alojamentos e com a precária alimentação serão anotados, tudo a preço muito acima dos praticados no comércio.

Contudo, é de ressaltar que as fazendas estão distantes dos locais de comércio mais próximos, sendo impossível ao trabalhador não submeter totalmente a esse sistema de “barracão”, imposto pelo gato a mando do fazendeiro ou diretamente pelo fazendeiro.

Porém, caso o trabalhador pensar em ir embora, será impedido sob alegação de que está endividado e de que não poderá sair enquanto não pagar o que deve. Muitas vezes, aqueles que reclamam das condições ou tentam fugir são vítimas de surra, ou podem até perder a vida.¹⁸

Produtores rurais das regiões com incidência de trabalho escravo afirmam, com frequência, que esse tipo de relação de serviço faz parte da cultura ou tradição. Contudo, mesmo que a prática fosse comum em determinada região, o que não é verdade, pois é utilizada por uma minoria dos produtores rurais, jamais poderia ser tolerada.

A Convenção nº 29 da OIT de 1930, define sob o caráter da Lei internacional o trabalho forçado como “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente”. A mesma Convenção nº 29 proíbe o trabalho forçado em geral, incluindo, mas não se limitando, à escravidão. A escravidão é uma forma de trabalho forçado, constitui-se no absoluto controle de uma pessoa sobre a outra, ou de um grupo de pessoas sobre outro grupo social.¹⁹

O trabalho escravo se configura pelo trabalho degradante aliado ao cerceamento da liberdade. Esse segundo fator nem sempre é visível, uma vez que não mais se utilizam correntes para prender o homem à terra, mas sim ameaças físicas, terror psicológico ou mesmo as grandes distancias que separam a propriedade da cidade mais próxima.

¹⁷ Baseado em texto organizado pelo coordenador do estudo, no final de abril de 2004, a pedido da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae) para explicar à sociedade o que é trabalho escravo.

¹⁸ Trabalho escravo no Brasil do século XXI/Coordenação de estudo Leonardo Sakamoto.-[Brasília]: Organização do Trabalho, 2007, p. 22.

¹⁹ *Ibidem*, p. 27.

POSSIBILIDADES DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Durante muito tempo não existiam condições para fazer repercutir as lutas contra o trabalho escravo. Sabia-se da existência desse tipo de exploração, mas o homem via seus direitos trabalhistas conquistados com tanto suor, sendo violentamente desrespeitados.

Foi a partir dos anos 60 que o problema passou a ser divulgado de forma mais eficaz no Brasil e, desde então, movimentos de lutas, estudos, questionamentos e de tentativas de aprimoramento das leis foram surgindo. A política mudou, sendo criadas novas formas institucionais de vigilância governamental, surgindo propostas de novos instrumentos legais de identificação dessas práticas degradantes e foram elaboradas também, propostas de punição para os que as utilizam.

Todavia, o Brasil só passou a demonstrar uma real preocupação com esse problema, a partir dos anos 90, depois de ver a situação do trabalho escravo denunciado pelos órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos. Desde então, passou-se a discutir conceitos, definição de critérios, elaboração de propostas de lei e criação de novos espaços e instrumentos de vigilância e repressão por parte do Estado.

Com isso, o combate à escravidão no Brasil tem como eixo principal os Grupos Móveis de Fiscalização, que checam as denúncias *in loco*, libertando os trabalhadores e autuam os proprietários rurais. As ações civis, denúncias, condenações, restrições ao crédito, identificação da cadeia produtiva e até a desapropriação de terra dependem do esforço preliminar realizado por essas equipes, coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.²⁰

No entanto, apesar das melhorias na ação dos grupos móveis e o salto no total de resgatados, o número de decisões judiciais favoráveis ao trabalhador libertado da escravidão ainda não é suficiente. O STF decidiu ser a Justiça Federal quem deve julgar o crime de redução à condição análoga à de trabalho escravo, previsto no artigo 149 do Código Penal, têm obtido bons resultados. Mas as condenações trabalhistas resultam em indenizações em dinheiro e não em prisão.²¹

A atuação dos grupos móveis de fiscalização, deu início em 1995, atendendo a reivindicações da sociedade civil, o governo federal criou esses grupos com o objetivo de averiguar as condições a que estão expostos trabalhadores rurais, principalmente em locais remotos. Quando encontram irregularidade, como trabalho escravo, trabalho infantil e superexploração do trabalho aplicam autos de infração que geram multas, além de garantir que os direitos sejam pagos aos empregados. Auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (IEM), agentes e delegados da Polícia Federal e procuradores do Ministério Público do Trabalho (MPT) integram esses grupos. Hoje, são sete equipes, podendo se desdobrar em 14, que rodam o país e respondem diretamente em Brasília.²²

²⁰ Trabalho escravo no Brasil do século XXI/Coordenação de estudo Leonardo Sakamoto.-[Brasília]: Organização do Trabalho, 2007, p. 28.

²¹ *Ibidem*, p. 53.

²² *Ibidem*, p. 54.

O comando das operações fica centralizado na Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE para garantir que as denúncias sejam mantidas em completo sigilo necessário para o sucesso.

A Polícia Federal é responsável pela segurança da equipe e pela abertura de inquérito pelos crimes ali encontrados, como aliciamento, redução de alguém à condição análoga à de escravo, tortura e agressão. O MPT, por sua vez reforça a atuação dos auditores do Trabalho, como medidas judiciais urgentes caso haja necessidade, como requisição do bloqueio de bens dos acusados. A Justiça do Trabalho e o Ministério Público Federal também prestam apoio ao grupo móvel durante as diligências.²³

Os grupos de luta contra o trabalho escravo no Brasil têm se deparado com uma série de problemas, que tem dificultado o seu combate contra essa chaga que teima em persistir. Não existem recursos suficientes para a investigação das denúncias, sendo preciso ampliar as ações do Grupo Móvel, contratando novos agentes e não permitindo qualquer corte orçamentário.

É preciso fazer com que as leis sejam cumpridas para que o Brasil possa começar a colher resultados concretos. Não basta a criação de novas leis mais rígidas e preciso que o Poder Público dê condições para que essas sejam aplicadas. As ações como a aplicação de penas criminais, sanções econômicas radicais, multas, corte de financiamentos e confiscos de terras são medidas necessárias para inibir a reincidência e o avanço do trabalho forçado.

Dessa forma, para combater o trabalho escravo foi criado em 11 de março de 2003,²⁴ o plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, que foi lançado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em solenidade no Palácio do Planalto e reúne 76 medidas de combate a essa prática. Ele foi elaborado por uma comissão especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), criada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso em janeiro de 2002.

As metas estabelecidas têm como responsáveis diversos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de entidades da sociedade civil brasileira e a própria Organização Internacional do Trabalho.

Contudo, em 17 de abril de 2008, foi aprovado o 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, que foi produzido pela Conatrae – Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e, representa uma ampla atualização do primeiro plano. Esta nova versão incorpora cinco anos de experiência e introduz modificações que decorrem de uma reflexão permanente sobre as distintas frentes de luta contra essa forma brutal de violação dos Direitos Humanos.²⁵

Atualmente, o País pode se orgulhar do reconhecimento internacional que obteve a respeito dos progressos alcançados nessa área: 68,4% das metas estipuladas pelo

²³ *Idem.*

²⁴ Desde março de 2003, quando este plano foi lançado, algumas instituições citadas mudaram de nome ou foram agrupadas a outra.

²⁵ BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo/Secretaria Especial dos Direitos Humanos.** – Brasília : SEDH, 2008.

Plano Nacional foram atingidas, total ou parcialmente, segundo avaliação realizada pela Organização Internacional do Trabalho – OIT. Para se quantificar esse avanço, registre-se que entre 1995 e 2002 haviam sido libertadas 5.893 pessoas, ao passo que, entre 2003 e 2007, 19.927 trabalhadores em condições análogas à escravidão foram resgatados dessa condição vil pelo corajoso e perseverante trabalho do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, sediado no Ministério do Trabalho.²⁶

Sem o devido investimento do Governo em meios materiais e pessoais para o combate a escravidão no país, a luta das entidades de proteção a dignidade humana continuará colhendo resultados lentos.

O problema do trabalho escravo no Brasil ainda está longe de ser solucionado. Isso por que o motivo que leva a essa prática vergonhosa de exploração humana é a ambição econômica, o desejo de enriquecer a qualquer custo dos proprietários. Mesmo que se intensifiquem as fiscalizações, mesmo que se criem novas leis, o desejo de enriquecer sempre existirá, é preciso fazer mais.

Para que o plano 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, com base nas 66 (sessenta e seis) metas, tenha a sua eficácia plena, é necessário adotar as medidas que poderão contribuir para combater, sem que essa prática vergonhosa possa avançar.

Elas estão divididas em cinco áreas: Estrutura e recursos humanos; Ações Gerais; Informação; Repressão; e Reinserção e Prevenção.²⁷

ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

a) Aumentar os recursos financeiros. As três esferas de poder, federal, estadual, municipal, devem aumentar o repasse de verbas de órgãos e entidades envolvidas no combate ao trabalho escravo para que possam atuar com plena capacidade e fazer frente ao tamanho deste desafio.

b) Realizar concursos para servidores públicos em número suficiente. Isso inclui o aumento no número de juizes, procuradores, policiais federais, auditores, fiscais do trabalho, técnicos do INCRA, entre outros. A quantidade de recursos humanos hoje à disposição é insuficiente para a erradicação do trabalho escravo no país.

c) Aprimorar a integração das entidades envolvidas. A estrutura de combate carece da existência de um núcleo coordenador que possua respaldo político, chame para si responsabilidade e acompanhe a ação das entidades envolvidas. Sem isso, o processo continuara em um ritmo mais lento que o desejado. Essas integrações poderia ser obtida mediante um fortalecimento das atribuições da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae).

d) Estabelecer estratégias de atuação integrada em relação às ações repressivas dos órgãos do Executivo, do Judiciário e do Ministério Público, como o objetivo de erradicar o trabalho escravo.

²⁶ *Idem.*

²⁷ *Trabalho escravo no Brasil do século XXI/Coordenação de estudo Leonardo Sakamoto.-[Brasília]: Organização do Trabalho, 2007, p. 113.*

AÇÕES GERAIS

a) Aprovar mudanças na legislação. Há leis que, uma vez aprovadas, poderão contribuir para a erradicação do trabalho escravo, como a proposta que prevê o confisco de terras em esse crime foi flagrado e o aumento da pena mínima para o crime de trabalho escravo, elencado no art. 149 do Código penal.

b) Buscar aprovação da PEC 438/2001, com a redação da PEC 232/1995 apensada à primeira, que altera o artigo 243 da Constituição Federal e dispõe sobre a expropriação de terras onde forem encontrados trabalhadores reduzidos a condição análogo à de escravos, como principais meios de eliminar a impunidade.²⁸

c) Criar um Grupo Executivo de Erradicação ao Trabalho Escravo, como órgão operacional vinculado à Conatrae, para garantir uma ação conjunta e articulada nas operações de fiscalização entre as equipes móveis, MPT, JT, MPF, Ibama e RFB, e nas demais ações que visem à erradicação do trabalho escravo. Destinar orçamentos para o funcionamento desse grupo executivo.²⁹

INFORMAÇÃO

a) Mudar o enfoque da sensibilização e formação. Apesar do sucesso das campanhas realizadas e de esta ser uma das áreas com maior sucesso do plano, é necessário envolver novos atores no processo, bem como sensibilizar formadores de opinião.

b) Incentivar e apoiar a implementação de planos estaduais e municipais para erradicação do trabalho escravo. Nos locais onde planos já estão implementados, apoiar e acompanhar o cumprimento das ações e o trabalho das comissões estaduais e municipais para erradicação do trabalho escravo e articular as suas atividades com as da esfera federal.³⁰

c) Implementar uma política de reinserção social de forma a assegurar que os trabalhadores libertados não voltem a ser escravizados, com ações específicas voltadas a geração de emprego e renda, reforma agrária, educação profissionalizante e reintegração do trabalhador.

REPRESSÃO E PRESERVAÇÃO

a) Reforçar a fiscalização. É necessário fornecer condições de transporte para que os grupos móveis aumentem sua participação em regiões distantes. Também é igualmente importante a realização de fiscalização prévias, sem necessidade de denúncias.

b) Manter e ampliar a “lista suja” como arma contra o trabalho escravo. Essa relação de infratores já está sendo usada como subsídios para contar o crédito em fundos públicos de financiamento, fiscalizar a situação fundiária das fazendas e identificar a ca-

²⁸ BRASIL. *Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília : SEDH, 2008.*

²⁹ *Ibidem.*

³⁰ *Ibidem.*

deia produtiva do trabalho escravo, que possibilitou às empresas suspenderem negócios com fazendas que deve se utilizam dessa prática criminosa.

c) Fortalecer as estruturas físicas e de pessoal do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal visando ao combate ao trabalho escravos e ao aliciamento de trabalhadores e a aprovação dos Projetos de Lei que cria cargos de procuradores e servidores para as instituições.

d) Desenvolver uma ação para suprimir a intermediação ilegal de mão-de-obra, principalmente a ação de contratadores (“gatos”) e de empresa prestadoras de serviço que desempenham a mesma função, como prevenção ao trabalho escravo.³¹

Assim, o governo federal deve continuar respaldando política e juridicamente a lista para que a repressão econômica por ela provocada surta um efeito duradouro. E o Poder Judiciário deve manter as punições aplicadas, garantindo que o efeito repressivo da medida seja sentido por quem desrespeitou a lei.

O que vimos ao longo deste trabalho foi um caminho muito lento das conquistas trabalhistas rumo às garantias sociais e humanitárias no emprego e a regressão do trabalhador, à já abolida condição de escravo.

A escravidão não existe legalmente, por isso, a sua incidência é motivo de vergonha para nós brasileiros. É preciso que o Estado use de seu poder e exija o cumprimento das leis, do princípio da dignidade humana e da proteção social. O direito a condições de trabalho justo e a dignidade do emprego, não são apenas direitos trabalhistas, são também direitos sociais e humanos, que devem ser obedecidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília : SEDH, 2008.

BURNS, Edward McNall. **História da civilização ocidental**. São Paulo: Globo, 1980.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**. São Paulo: Vozes, 1995.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MELTZER, Milton. **História ilustrada da escravidão**. São Paulo: Ediouro, 2004.

OLIVEIRA, Carlos Roberto. **História do trabalho**. São Paulo: Ática, 2003.

ZEIDLER, Camilla Pereira; **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: formas de erradicação e de punição** (dissertação de mestrado), UFPR, 2006.

³¹ BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília : SEDH, 2008.